CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia PR2021571/1502

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE ALCOITÃO, IEFP,IP – ANO 2022

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM**, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

1. A aquisição dos serviços a prestar encontram-se dividido(s) no(s) seguintes lote(s):
 - **Aquisição de Serviços de Medicina e Enfermagem**
2. O preço base é **20.412,00€**, isentos de IVA ao abrigo do artigo 9º.

Artigo 2º
Prazo de Execução

A prestação dos serviços será conforme o definido nos termos de referência do presente caderno de encargos. Esta prestação de serviços e respetivo contrato poderão cessar antecipadamente, desde que haja por parte da entidade adjudicante, aviso e manifestação da intenção com 15 dias de antecedência.

Artigo 3º
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 60 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor

Artigo 4º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 5º
Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços objeto do presente concurso, de acordo com as Cláusulas Técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos e proceder à sua entrega nos termos das disposições previstas no presente documento.

Artigo 6º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 7
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º
Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, entrando este em vigor na data da sua celebração.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do Caderno de Encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 do presente artigo.
5. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
6. O gestor do contrato, nos termos previstos no art.290-A será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 11º
Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 12º
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 13º
Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 14º
Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 15º
Lei aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 16º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Artigo 1º
Objeto

O presente contrato tem como objeto a aquisição serviços conforme o definido no nº 2 do art. 1 e conforme Art.º10º.

Artigo 2º
Enquadramento e Âmbito

1. Especificações Técnicas

Período de vigência:
Inicio: **03/01/2022**
Termo: **30/12/2022**

Mês	Horas mensais Medicina	Horas mensais Enfermagem
jan/22	20	100
fev/22	20	100
mar/22	20	100
abr/22	20	100
mai/22	20	100
jun/22	20	100
jul/22	20	100
ago/22	20	100
set/22	20	100
out/22	20	100
nov/22	20	100
dez/22	20	100
TOTAL horas	**240**	**1200**

*A distribuição mensal das horas poderá ser ajustada em função do fluxo de candidatos/formandos

MÉDICA/O - Medicina do Trabalho / Saúde Ocupacional

Atua no âmbito da prevenção e da manutenção da saúde de trabalhadores e utentes, de forma a assegurar as condições gerais de saúde, higiene e segurança necessárias ao normal desenvolvimento das atividades dos Serviços.

Conteúdo funcional

No âmbito das atribuições acometidas à valência da Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional, compete ao Médico:

- Avaliar as capacidades físicas e psíquicas dos candidatos a emprego, a medidas e programas de emprego e formação;
- Realizar exames médicos de aptidão e de acompanhamento dos formandos;
- Emitir pareceres/propostas;
- Zelar pelo cumprimento das normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- Participar nas reuniões das Equipas Técnicas dos Serviços;
- Prescrição de produtos de Apoio (Ajudas Técnicas);
- Preencher os instrumentos de suporte administrativo à sua função.

Requisito geral

- Curso Superior de Medicina e respetiva Cédula Profissional reconhecida pela Ordem dos Médicos.

Outros requisitos

- Experiência continuada e variada.
- Conhecimento da zona de implantação do Serviço ou do local onde se desenvolva a formação.

O profissional deverá ser portador dos seguintes requisitos:

- Licenciatura em Medicina e inscrição na respetiva ordem profissional
- Especialização em Fisiatria ou Medicina do Trabalho
- Envio do Curriculum Vitae, do profissional a designar pela empresa e toda a documentação de identificação;
- Disponibilidade para cumprir para 20 mensais

ENFERMEIRA/O - Medicina do Trabalho / Saúde Ocupacional

O Enfermeiro assegura, em colaboração com o Médico, um conjunto de tarefas no âmbito da prestação de cuidados de saúde a trabalhadores e utentes do IEFP, IP, colaborando, ainda, nos exames de saúde e nas ações de informação orientadas para a promoção da saúde, segurança e higiene no trabalho.

Conteúdo funcional

No âmbito das atribuições acometidas à valência da Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional, compete ao Enfermeiro:

- A prestação de cuidados de enfermagem (aplicação de injetáveis; medição de sinais vitais; PERO's; testes; peso e altura; tratamentos diversos, vacinas e urgências);
- A colaboração nos exames de saúde (apoio à consulta médica – acolhimento, registo de antecedentes pessoais, familiares e ocupacionais, encaminhamento e controlo dos cuidados de saúde após consulta médica, aferição antropométrica, registo de dados);
- A sensibilização para a higiene pessoal, os riscos profissionais e a segurança no trabalho, numa lógica de integração social e profissional (saúde pessoal, saúde no trabalho e educação sanitária);
- Outras atividades (colaboração com outros serviços internos ou externos; investigação em saúde, acompanhamento de trabalhadores e utentes a instituições de assistência; colaboração na elaboração dos orçamentos e dos custos dos serviços; responsabilidade pela higiene e manutenção das instalações e do equipamento técnico do serviço).

Requisito geral

Curso superior de Enfermagem e respetiva inscrição na Ordem dos Enfermeiros

Outros requisitos

- Experiência continuada e variada.
- Conhecimento da zona de implantação do Serviço ou do local onde se desenvolva a formação.

O profissional deverá ser portador dos seguintes requisitos:

- Licenciatura em Enfermagem e inscrição na respetiva ordem profissional
- Experiência na área da Reabilitação
- Envio do Curriculum Vitae do profissional a designar pela empresa e toda a documentação de identificação
- Disponibilidade para cumprir para 100 mensais